

# **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

## **TOMADA DE PREÇO**

**N.º 03/PMFM/2018**

**O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, através do Setor de Licitações e Compras, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública, Processo Licitatório n.º 065/2018, modalidade Tomada de Preço n.º 03/PMFM/2018, do tipo menor preço, na forma da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas sucessivas alterações, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**OS ENVELOPES, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, SERÃO RECEBIDOS ATÉ AS 08:00HS (OITO HORAS) DO DIA 07 (SETE) DE DEZEMBRO DE 2018**, devendo o licitante proponente entregá-las no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro.

O julgamento da documentação e proposta comercial iniciará às **08:15HS** (oito horas e quinze minutos) do mesmo dia do recebimento dos envelopes, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro.

### **1- DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preço é “**Contratação de empresa especializada para realização de obra de ampliação do Centro de Educação Infantil Branca de Neve - CEIM, neste Município**”, conforme, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cálculo do BDI, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Projetos e demais especificações constantes do **ANEXO IV**.

**As áreas em que será feita a execução da obra de Contratação de empresa especializada para realização de obra de ampliação do Centro de Educação Infantil Branca de Neve - CEIM, neste Município poderá ser visitada pelos licitantes até o dia 05/12/2018. Para agendar a visita com o Engenheiro do Município, Sr. Marcos Geraldo Rezende Abreu, basta ligar para o telefone (31) 3716-7111, no horário de expediente. O Município não aceitará reclamações posteriores decorrentes do licitante não ter efetuado a visita ao local da obra. Não há necessidade de comprovante da visita.**

### **2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 - O prazo máximo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses para a obra. O referido prazo será contado a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e Águas e embasada no Art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, se reserva o direito de somente receber o objeto deste Tomada de Preço após verificada a qualidade e quantidade do material e a conseqüente aceitação.

### **3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da medição, que será feita mensalmente, todas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e Águas, devendo o licitante proponente proceder à entrega da nota fiscal, acompanhada de certidão que comprova quitação com o FGTS e INSS na secretaria requisitante. **Observe-se que a cada medição deverá ser feita termo de recebimento da obra.**

**NA NOTA FISCAL ENTREGUE PELO LICITANTE VENCEDOR, DEVERÁ CONSTAR A SUSCINTA DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

**O pagamento da primeira medição estará vinculado à apresentação, pela licitante/contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

#### **4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.4 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5 Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.6 As certidões descritas nas alíneas “4.4” e “4.5” apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. (As referidas certidões deverão estar FORA DOS ENVELOPES).

#### **5- DO CADASTRAMENTO**

5.1 - O licitante proponente que ainda não possui Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Município de Fortuna de Minas, se quiser obtê-lo, deverá até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, 7:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira, apresentar os documentos a seguir, entregues de forma ordenadas, numerados e encadernados, de preferência, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente:

##### **5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

##### **5.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **5.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Prova de registro de inscrição da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

### **5.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima):**  
**Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;**

**II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;**

**III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.**

**IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:**

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

**V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;**

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

b.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

#### 5.2.5. - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo V.

5.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

## **6- DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Para que os trabalhos de abertura e julgamento dos envelopes n.º. 01 - Documentação e n.º. 02 - Proposta Comercial possam transcorrer dentro das normas contidas na Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Administração Pública Municipal solicita a presença, na audiência pública de abertura dos envelopes, de um representante da licitante proponente que deverá permanecer até o final de cada sessão.

6.2 - O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da licitante proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

6.3 - O participante com poderes de representação, poderá, em qualquer fase do processo licitatório, tomar decisões relativas ao presente certame, inclusive desistência de interposição de recurso administrativo.

6.4 - A legitimidade da representação será demonstrada pôr um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e abrangência de seu objeto, acompanhado de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

6.4.1 - Instrumento público de procuração;

6.4.2 - Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante proponente, com firma reconhecida em Cartório;

6.4.3 - Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal da licitante proponente.

6.5 - O não comparecimento do representante legal da licitante proponente ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante os procedimentos licitatórios.

6.6 - Cada licitante proponente apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado. Em sendo sócio da licitante, deverá comprová-lo apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma licitante proponente.

## **7- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1 - O licitante proponente deverá apresentar no local, dia e hora estabelecidos neste instrumento convocatório, respectivamente: Envelope “**DOCUMENTAÇÃO**” e envelope “**PROPOSTA COMERCIAL**” em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N ° 01 - “DOCUMENTAÇÃO”.**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N ° 065/2018.**  
**Tomada de Preço n ° 03/PMFM/2018**  
**NOME DO LICITANTE PROPONENTE**

**ENVELOPE N ° 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”.**  
**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS-MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N ° 065/2018.**  
**Tomada de Preço n ° 03/PMFM/2018**  
**NOME DO LICITANTE PROPONENTE**

7.2 - Não será permitida a apresentação de qualquer referência a Proposta Comercial junto a Documentação.

## **8- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - “**DOCUMENTAÇÃO**”, em 01 (uma) única via, contendo obrigatoriamente, os informes relacionados a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal do licitante proponente, os quais **deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente , publicação oficial ou por servidor da administração municipal**

8.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

c) rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

8.1.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi devidamente cadastrada (Certificado de Registro Cadastral) ou que atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

b.1) Comprovação de que o responsável técnico pelo respectivo atestado apresentado pertence ao quadro permanente da licitante proponente, pelos meios legais através da apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO (AUTENTICADA PELA DRT/MTb) PARA O EMPREGADO.

b. 1. 1 - A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente também poderá ser por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço ou compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

b.1.2 No caso de sócio administrador, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da empresa, devidamente registrada na Junta Comercial.

c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

/

d) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação, conforme Anexo VI.

e) Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo VII.

f) Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VIII, sob pena de inabilitação.

g) Comprovação de possuir, Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a R\$ 23.806,67 (vinte e três mil oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), que equivale a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

**8.1.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

## **9- DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1 - Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 2 - "**PROPOSTA COMERCIAL**", em 01 (uma) única via, obedecendo as seguintes exigências:

9.1.1 - Carta de Apresentação da proposta, **ANEXO I**, datilografada e/ou computadorizada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, devendo conter:

- ⇒ Valor unitário e Total para execução do objeto deste certame, contendo as planilhas de quantitativos conforme exposto nos anexo IV deste edital;
- ⇒ Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial;
- ⇒ Prazo de execução e pagamento de acordo com o estipulado nos itens 02 e 03 deste instrumento convocatório;
- ⇒ Fazer menção ao número desta tomada de preço e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone e fax e o respectivo endereço, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- ⇒ Indicar o percentual de BDI;
- ⇒ Estar acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro

**Dados completos do sócio proprietário desta empresa: Senhor (a)....., brasileiro(a), (estado civil), CPF n.º ....., RG n.º ....., data de expedição ....., Telefone....., e-mail do sócio proprietário....., residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Praça etc)....., n.º....., (Bairro, Distrito, etc) ....., Complemento ....., CEP:....., município de ....., Estado de(a)....., sendo este senhor a pessoa responsável por assinar o instrumento de contrato (ou instrumento congêner) que eventualmente seja firmado pelas partes.**

9.1.2 - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, com preços em Real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, respeitando-se os serviços e quantitativos apresentados nas Planilhas de Orçamento da PMFM, devendo conter a identificação da empresa licitante, assinatura ou rubrica do representante legal da empresa.

9.1.3 - A licitante proponente deverá indicar o preço de execução de cada item do objeto ora licitado;

9.1.4 - Nos preços cotados pela licitante deverão estar inclusos os impostos, taxas, demais tributos, fretes e demais despesas tais como mobilização, desmobilização, canteiro de obras, enfim todas as despesas indiretas que afetem a formação do preço total proposto pela Licitante;

9.1.5 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.1.6 - Só será aceita cotação em moeda nacional, em algarismos, com somente duas casas decimais à direita da vírgula e, de preferência, também por extenso.

9.1.7 - Será considerada desclassificada a proposta da empresa que:

- a) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- b) Forem apresentadas de maneira incompleta;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
  - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Fortuna de Minas;
- d) **APRESENTAR PREÇO SUPERIOR AO CONSTANTE NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS, ANEXO IV, INCLUSIVE UNITÁRIO.**
- e) **deixar de indicar o percentual de BDI.**

9.1.8 - Na hipótese de constatar-se erros aritméticos, estes serão corrigidos da seguinte forma:



9.1.9 - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido.

9.1.10 - O Município de Fortuna de Minas, através da Comissão Permanente de Licitação, reserva-se no direito de exigir, a qualquer momento, as composições de custos que originarem os preços apresentados pela licitante.

## **10- DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES**

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação da presente Tomada de Preço, em local, dia e hora fixados neste ato convocatório, receberá os Envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA COMERCIAL**" devidamente rubricados no lacre pelo representante legal do licitante proponente e concorrentes.

10.2 - Na sessão inicial se procederá, após a apresentação das credenciais e da carteira de identidade dos representantes dos proponentes, a abertura e julgamento do Envelope 1 - "**DOCUMENTAÇÃO**", podendo a Comissão Permanente de Licitação recusar os documentos de qualquer dos licitantes proponentes por considerá-los ilegais, não autênticos e inabilitá-los, caso em que o licitante proponente terá o Envelope 2 - "**PROPOSTA COMERCIAL**" devolvido devidamente fechado, na presença dos demais licitantes. A documentação constante no Envelope 1, ficará em poder do Município de Fortuna de Minas.

10.3 - Em seguida, após habilitar ou inabilitar qualquer licitante proponente, e transcorrido a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura e julgamento do Envelope 2 - "**PROPOSTA COMERCIAL**", devendo rubricá-lo juntamente com os representantes dos licitantes proponentes e demais concorrentes.

10.4 - Na hipótese de se constatar erros aritméticos, estes serão corrigidos da seguinte forma:

10.4.1 - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido,

10.5 - Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste ato convocatório, bem como não serão aceitas propostas que contenha alternativa de preços.

10.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito, e nenhuma complementação ou modificação do conteúdo da proposta ou dos preços cotados será solicitada ou permitida.

## **11- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 - O julgamento desta tomada de preço obedecerá o **tipo Menor Preço, Regime de execução, empreitada por Preço Global** Será considerado vencedor do presente certame licitatório, o licitante proponente que apresentar o menor preço global de execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento convocatório.

11.2. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

11.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.3.2. não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

11.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

11.5.1. analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

11.5.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

11.5.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

11.5.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

11.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

11.8. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **12- DA ADJUDICAÇÃO**

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação indicará o vencedor e em seguida todo o processo será submetido a apreciação da autoridade superior competente que homologará a decisão da Comissão ou a rejeitará, adjudicando o objeto desta licitação aos licitantes proponentes que a seu critério reunir melhores condições de atender aos interesses do Município, ou ainda revogá-la ou anulá-la em despacho motivado.

12.2. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

## **13- DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

13.1 - As obrigações recíprocas entre o Município de Fortuna de Minas e o licitante proponente vencedor, serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa, **ANEXO III**.

13.2 - O licitante proponente vencedor será convocado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o termo de homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato, devendo comparecer ao setor competente no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

13.3 - O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta tomada de preço.

13.4. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

13.5. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

#### **14- DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.1.1 - Os casos de rescisão do instrumento convocatório serão formalmente motivados nos autos do processo da presente tomada de preço, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer:

14.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada, notificando-se a licitante proponente vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal, ou

14.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **15- DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

15.1 - O prazo de vigência do instrumento de contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura.

#### **16- DAS PENALIDADES**

16.1 - Recusando o licitante proponente vencedor/adjudicatário a assinar o instrumento de contrato no prazo da cláusula Décima Terceira, ou ainda, após assinado não executá-lo totalmente, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades, não necessariamente na ordem:

a) - advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do fornecimento, objeto desta tomada de preço, devidamente atualizada;

c) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **17- DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

17.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.2 - Os recursos deverão ser protocolados na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro, e em seguida será comunicado às demais licitantes proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.

17.2.1 - Não serão levados em consideração recurso administrativo interposto através de *fac-simile*.

17.3 A interposição de recurso administrativo com objetivo **protelatório** ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitantes proponentes e ao interesse público, serão considerados como ato de perturbação do processo licitatório, sendo, neste caso, objetos de representação por parte do Município de Fortuna de Minas ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **18- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

18.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente instrumento convocatório, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração Pública Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Administração Pública Municipal a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes contendo a proposta comercial, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4 - A impugnação deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, sito a Av. Renato Azeredo, 210 - Centro.

## **19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 - As despesas referentes a aquisição do objeto deste processo, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 02.05.03.12.365.1216.1009.4.4.90.51.00, conforme informação da contabilidade.

## **20- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

20.1 - Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com o presente instrumento convocatório, devendo os licitantes proponentes se limitarem a uma só proposta, contendo única especificação do objeto solicitado.

20.2 - Não serão aceitas propostas comerciais com ofertas de redução sobre as demais propostas.

20.3 - Uma vez encerrado o prazo fixado para o protocolo dos envelopes 1 e 2 não serão mais aceitos a participação de licitantes proponentes retardatários.

20.4 - Este instrumento convocatório e seus anexos, disposições especiais e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, farão parte integrante do instrumento de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura e o licitante proponente vencedor do certame.

20.5 - O Município de Fortuna de Minas se reserva no direito de anular, revogar ou adiar a presente licitação pública por conveniência própria, sem que aos licitantes proponentes caiba qualquer indenização, desde que o ato seja devidamente motivado.

20.6 - O licitante proponente vencedor, ficará responsável pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros, por si, seus empregados, serviços ou prepostos, quando da execução do objeto desta tomada de preço.

20.7 - Fica reservado ao Município de Fortuna de Minas o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste instrumento convocatório, no instrumento de contrato, nas Leis que regem o processo licitatório, e em tudo mais que de qualquer forma se relaciona, direta ou indiretamente, com o fornecimento e entrega do objeto aqui licitado.

20.8 - A qualidade do objeto, ora licitado, a ser fornecido é de inteira responsabilidade do licitante proponente vencedor.

20.9 - Em qualquer tempo, caso verificada a não veracidade das informações prestadas pelo licitante proponente vencedor, este estará sujeito às penalidades a que se refere o art. 81 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

20.10 - Os licitantes proponentes deverão cumprir rigorosamente as recomendações deste instrumento convocatório, uma vez que a inobservância de qualquer disposição nele contida será motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

20.11 - A PMFM se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos das obras e serviços objeto desta licitação, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado, mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

20.12 - **Caberá ao licitante vencedor efetuar todos os recolhimentos do INSS decorrentes da prestação dos serviços.**

## **21- DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

21.1 - Na fase de habilitação, se todas as licitantes proponentes estiverem presentes na audiência pública, a habilitação e inabilitação de licitantes será devidamente lavrada em ata, valendo como início da contagem do prazo para interposição de recurso administrativo. Na hipótese de ausência, ainda que de um representante, a Comissão Permanente de Licitação fará a publicação na imprensa oficial.

21.1.1 - O mesmo procedimento ocorrerá quando do julgamento final das propostas comerciais.

21.2 - As convocações diversas, tais como, para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, julgamento de recursos administrativos interpostos e demais atos não elencados no art. 109, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, serão comunicados diretamente aos licitantes proponentes através de *fac-simile*, facultando à Administração Pública Municipal publicar na imprensa oficial.

21.3 - É permitido o reequilíbrio econômico financeiro do futuro instrumento de contrato pertinente a este processo licitatório, nos termos e condições da legislação aplicada ao caso, sempre que houver concordância da Administração Municipal.

## **22- CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO:**

A licitante/contratada não poderá ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objetos desse certame, salvo com autorização prévia e por escrito do município de Fortuna de Minas.

## **23- DOS ANEXOS**

23.1 - São partes integrantes deste instrumento convocatório os anexos:

*Modelo da Proposta Comercial.....	Anexo I
*Modelo da Carta de Credenciamento.....	Anexo II
*Minuta do Contrato.....	Anexo III
*Planilha Orçamentária de Custos.....	Anexo IV
*Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República Federativa do Brasil. ....	Anexo V
*Modelo de Declaração de Fato Impeditivo.....	Anexo VI
*Modelo de Declaração de Visita Técnica.....	Anexo VII
*Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica.....	Anexo VIII

## **24- DO FORO JUDICIAL**

24.1 - As questões decorrentes da interpretação deste instrumento convocatório que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortuna de Minas, 14 de novembro de 2018.

**LUIZ CARLOS DE MELO GUIMARÃES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**  
**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018**  
**Tomada de Preço n.º 02/2018**

....., ..... de ..... de 2018.

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018  
Tomada de Preço n.º 03/PMFM/2018

Prezados Senhores.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos da Tomada de Preço n.º 03/PMFM/2018, vimos submeter à apreciação desta Comissão Julgadora nossa Proposta Comercial para ***Contratação de empresa especializada para realização de obra de ampliação do Centro de Educação Infantil Branca de Neve - CEIM, neste Município.***

Certificamos que todos os documentos foram examinados, não havendo nada a acrescentar sobre os mesmos, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Declaramos conhecer todas as condições exigidas nesta Tomada de Preço, assim como os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

A importância total de nossa proposta, calculada de acordo com as quantidades descritas na cláusula primeira é de R\$.....(....), referente a planilha de quantitativos, para pagamento conforme descrito na cláusula terceira.

**Nossa proposta comercial tem o seguinte percentual de BDI (...) %. Nos preços propostos estão computados materiais, fornecimento de mão-de-obra, equipamentos necessários, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.**

O prazo para fornecimento do objeto ora licitado será de conformidade com o especificado na cláusula Segunda deste instrumento convocatório. E Cronograma Físico Financeiro anexo.

No caso de adjudicação do objeto desta Tomada de Preço, concordamos em receber e assinar o Instrumento de Contrato, no prazo estabelecido pelo Município de Fortuna de Minas.

As condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura e julgamento das propostas comerciais.

**Noticiamos os dados completos do sócio proprietário desta empresa: Senhor (a)....., brasileiro(a), (estado civil), CPF n.º ....., RG n.º ....., data de expedição .....,Telefone.....,e-mail ..... do sócio proprietário.....,residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Praça etc)....., n.º....., (Bairro, Distrito, etc) .....CEP:....., Complemento ....., município de ....., Estado de(a)....., sendo este senhor a pessoa**

**responsável por assinar o instrumento de contrato (ou instrumento congênere) que eventualmente seja firmado pelas partes.**

Atenciosamente



**ANEXO II**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018**  
**Tomada de Preço n.º 02/2018**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018  
Tomada de Preço n.º 03/PMFM/2018

Senhores Membros da Comissão Julgadora.

Pela presente carta, credenciamos junto o Município de Fortuna de Minas - MG, para efeitos de acompanhamento dos trâmites da Tomada de Preço n.º 03/PMFM/2018, o Senhor....., brasileiro, (estado civil), identidade n.º....., expedida pela.....em...../...../....., que representará a licitante proponente.....estabelecida em.....à Rua....., n.º..... e inscrita no CGC/MF sob o número.....sendo este senhor a única pessoa a nos representar na audiência de abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, podendo impugnar documentos, protestar, recorrer, renunciar a prazos recursais e outros atos que necessário for para o bom andamento dos trabalhos.

Local e data.....

(Assinatura dos responsáveis legais sobre carimbo)

**ANEXO III**  
**MINTUTA-INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018**  
**Tomada de Preço n.º 02/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO N.º ...../2018 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E A EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º. 210 centro, inscrita no CNPJ \_\_\_\_ neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Patrick Campos Diniz, brasileiro, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de Fortuna de Minas, aqui representada pelos seus sócios ou pôr procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da **CONTRATADA** datada de \_\_\_\_\_, oriunda do processo licitatório n.º 065/2018, modalidade Tomada de Preço n.º . 03/PMFM/2018 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo licitatório descrito no preâmbulo, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a **Contratação de empresa especializada para realização de obra de ampliação do Centro de Educação Infantil Branca de Neve - CEIM, neste Município.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Tomada de Preço n.º 03/PMFM/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

- 1) O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$...... (.....), a serem pagos em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma \_\_\_\_\_, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
- 2) O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do Setor de Engenharia.
- 3) O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

**PARAGRAFO PRIMIERO - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1). – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada conclusão de etapa da obra, conforme consta no cronograma físico financeiro
- 2) – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 3) Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

A) No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.

B) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;

C) Na última medição baixa do CEI da Obra.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 dias, após a entrega da respectiva nota fiscal, com a liberação dos recursos pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Município.

2) As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

3) O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

4) Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

5) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP = Valor da parcela em atraso.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO - O prazo máximo para execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da Administração, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado pôr atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à *CONTRATADA* e devidamente aceitos pela *CONTRATANTE*.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e Águas Públicas e embasada no Art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal n.º 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, se reserva o direito de somente receber os serviços, objeto desta Tomada de Preço, após verificada a qualidade e quantidade do material fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.03.12.365.1216.1009.4.4.90.51.00, conforme informação contabilidade, com recursos do Contrato de

Financiamento celebrado entre o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG e o Município de Fortuna de Minas nº 240.787/17

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Caberá à *CONTRATANTE*, após a conferência da execução dos serviços, pela secretaria responsável, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A *CONTRATADA* obriga-se a executar o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 03/PMFM/2018, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A *CONTRATADA* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Tomada de Preço nº 03/PMFM/2018, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da *CONTRATADA*.

- 1 -Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- 2 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- 3 Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 4 Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5 Efetuar todos os recolhimentos do INSS decorrentes da prestação dos serviços.
- 6). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 7). Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- 8). Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 9)– A sua inadimplência não transfere ao *CONTRATANTE* a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10)– Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao *CONTRATANTE*.
- 11)– Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo *CONTRATANTE* relacionados à execução dos serviços.
- 12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13). Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14) - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto.
- 15) – Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.
- 16)- Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

- 17)- Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 18)- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 19) - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 20) - Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 21)- Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.
- 22)- Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 23) - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 24- Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24- Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 25 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 26 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT), do CAU.
- 27 - Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.
- 28 – A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.
29. Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.
30. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
31. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.
- 32 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES** - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela *CONTRATADA*, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda, não observar o nível de qualidade proposto para execução do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através do necessário e competente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

2. – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

3. – Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4 - O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

5 – O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– DA GARANTIA

1. – Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO JUDICIAL - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, ..... de ..... de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018  
TOMADA DE PREÇOS N º 03/PMFM/2018**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CÁLCULO DO BDI  
MEMÓRIO DE CÁLCULO  
MEMORIAL DESCRITIVO E  
PROJETOS**



## ANEXO V

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018 TOMADA DE PREÇOS N º 03/PMFM/2018

#### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu **representante legal** o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e qualificação  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/PMFM/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores,  
que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo  
anteriormente mencionado, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da  
fase do processo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da empresa)

**OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante**

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/PMFM/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**A T E S T A D O**

A Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, estabelecida ..... – Centro – \_\_\_\_\_/MG,  
inscrita no CNPJ sob o número ....., **ATESTA** que o representante  
\_\_\_\_\_ da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número  
\_\_\_\_\_,  
estabelecida \_\_\_\_\_, visitou o local onde  
deverá ser construída uma \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, atendendo a  
Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo Licitatório \_\_\_\_/\_\_\_\_, sendo observados todos os dados e  
elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Departamento de Engenharia Municipal

**ANEXO VIII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N º 065/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS N º 03/PMFM/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA  
TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável \_\_\_\_\_

CPF Nº:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE